



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1275/2019 - SRH

A SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **2150/2016 - 173, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **CLEIDENAUR FRANCO SERGIO BORGES**, CPF/CNPJ: , até **25 de setembro de 2031**, o uso das águas estadais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Paraúna**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Rio Preto
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17º08'55,36"/LG: -50º27'50,45"
Tipo de uso(Atividade)	Barragem de regularização de vazão
Finalidade	Regularização de vazão, atender quatro irrigações (2151/2016, 2152/2016, 16291/2014, 16290/2014) e um bombeamento 16289/2014
Volume total	561.963,30 m³
Volume Útil	560.269,00 m³
Área inundada	120.346,53 m²
Altura do Talude	13,00 m
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	606,87 m
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	400,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Tubulação de fundo
Vazão regularizada	172,10 l/s
Situação do uso	Em projeto (em alteamento)

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **25 de setembro de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

IV. Obter anuência/autorização legal do proprietário limítrofe caso a área inundada da barragem atinja terras de terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

V. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do hidrômetro/horímetro na saída do sistema de descarga de fundo;

VI. Apresentar relatório fotográfico comprovando a conclusão das obras de alteamento da barragem e principalmente comprovar a instalação e funcionamento do sistema de descarga de fundo de acordo com as características do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART;

VII. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;

VIII. Manter regularizada vazão mínima de 172,1 L/s a jusante do barramento, sem interrupções, durante todo o ano;

IX. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

X. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei Federal nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

Art. 3º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro na tubulação do sistema de descarga de fundo e enviar as leituras mensais da regularização da vazão a jusante, para esta Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) de forma a comprovar que a vazão regularizada encontra-se de acordo com o estabelecido nesta Portaria. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão da outorga. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 4º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **25** dias do mês de **setembro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA

Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
Portaria 150/2019 - SEMAD